



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2011

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Segedam n.º 10, de 06 de janeiro de 2011, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 24 de Fevereiro de 2011

HORÁRIO: 11 h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis e de copeiragem, recepção, e mensageria, em regime de empreitada por preço unitário, nas dependências da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina – Secex-SC, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

1.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem será acompanhada do fornecimento de materiais de consumo e do emprego de equipamentos necessários à sua execução, conforme relação constante do Anexo II deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 174.087,72 (cento e setenta e quatro mil oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), sendo R\$ 111.225,12 (cento e onze mil duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos), referentes aos serviços de limpeza, conservação e higienização; e R\$ 62.862,60 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), referentes aos serviços de copeiragem, mensageria e recepção, conforme o orçamento constante no Anexo III deste Edital.



SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão**:

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durando o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão**;

4.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.9. cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

5. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o



licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, **em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação** em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.1. O **licitante optante pelo Simples Nacional**, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.2. Caso o **licitante optante pelo Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

6. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a Cláusula 5, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

7. O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Administração da Secex-SC, pelo telefone (48) 39524602, de segunda a sexta-feira, das 10h às 17h.

7.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

8. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



- 8.1. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor total anual, ofertado para cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
 - 8.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
 - 8.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - 8.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - 8.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital.
9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 9.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
 - 9.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
12. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
13. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
15. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.



SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
17. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
18. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
19. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
20. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
21. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
22. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
23. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
24. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
25. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

26. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 26.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada;
 - 26.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 26.3.** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 26.4.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

27. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

- 27.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

28. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar em cada item** deverá encaminhar, até as 10 horas da manhã (horário oficial de Brasília-DF) do dia seguinte ao da solicitação do **Pregoeiro**, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV - Planilhas de Proposta de Preço.

28.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes documentos:

- 28.1.1.** Planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de trabalho envolvidos na contratação, conforme Anexo V;
- 28.1.2.** Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo **licitante** para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços dos postos de trabalho envolvidos na contratação, podendo ser utilizado como modelo o Anexo VI deste Edital;
- 28.1.3.** GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do **licitante**.
- 28.2.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 28.2.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 143, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 28.3.** O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



29. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

29.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

29.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

29.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

29.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU;

29.5. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

29.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**;

29.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

29.5-2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

29.5-2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

29.5-2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

29.5-2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

29.5-2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

29.5-2.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



- 29.5-2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 29.5-2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 29.5-2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - 29.5-2.10. Estudos setoriais;
 - 29.5-2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - 29.5-2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
 - 29.5-2.13. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 29.6. O **licitante** deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável.
- 29.6.1. Caso o **licitante** apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial e esteja provisoriamente classificado em primeiro lugar, ele poderá, após diligência, ajustar o salário no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta;
 - 29.6.2. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo **Pregoeiro**;
 - 29.6.3. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

SEÇÃO XII - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

30. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

31. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
32. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
33. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



- 33.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da realização deste **Pregão**, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;
- 33.2.** Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do **licitante**, conforme modelo constante do Anexo VII, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste **Pregão**;
- 33.2.1.** Para fins desta subcondição o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 20 (vinte) postos de trabalho;
- 33.2.2.** Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;
- 33.2.3.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 33.3.** Comprovação, por meio de declaração contendo a relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de publicação do edital deste **Pregão**, não é superior ao Patrimônio Líquido do **licitante**, podendo este ser atualizado na forma da subcondição anterior;
- 33.3.1.** A declaração de que trata esta subcondição deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
- 33.3.2.** A declaração de que trata esta subcondição que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), em relação à receita bruta discriminada na Demonstração do resultado do Exercício (DRE) deverá estar acompanhada das devidas justificativas.
- 33.4.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.
- 33.5.** Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o **licitante**, pertinente ao ramo de atividade objeto deste **Pregão**;
- 33.6.** Comprovante de que o **licitante** possui experiência de, no mínimo, 3 (três) anos no mercado do objeto deste **Pregão**;



- 33.7.** Cópia(s) de contratos vigentes e em execução, na data de publicação deste edital, comprovando que o licitante gerencia no mínimo 20 (vinte) empregados (terceirizados) no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 34.** O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.
- 35.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 28, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.
- 35.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.
- 35.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 143, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 35.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;
- 35.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos;
- 35.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos;
- 35.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;
- 35.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 35.7.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.



36. Se a proposta não for aceitável, ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

37. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o **licitante** será declarado vencedor.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

38. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

38.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**;

38.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

38.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

39. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

40. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

41. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

42. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

43. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

44. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao(s) **licitante(s) vencedor(es)** do(s) respectivo(s) item(ns).

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

45. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 45.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;
- 45.2.** O **licitante** convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas na minuta de contrato anexa a este Edital;
- 45.3.** A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.
- 46.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
- 47.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.
- 48.** Quando o **licitante** convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

- 49.** O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 49.1.** Cometer fraude fiscal;
 - 49.2.** Apresentar documento falso;
 - 49.3.** Fizer declaração falsa;
 - 49.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 49.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 49.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 49.7.** Não manter a proposta.
- 50.** Para os fins da subcondição 49.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 51.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.



52. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

53. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

54. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

55. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

56. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

56.1. A anulação do **Pregão** induz à do(s) contrato(s);

56.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do(s) contratado(s) de boa-fé de ser(em) ressarcido(s) pelos encargos que tiver(em) suportado no cumprimento do(s) contrato(s).

57. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

58. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

58.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

59. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

60. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

61. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.



SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

- 62.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 62.1.** Anexo I – Termo de Referência;
 - 62.2.** Anexo II – Especificações Técnicas;
 - 62.3.** Anexo III – Orçamento Estimado;
 - 62.4.** Anexo IV – Planilhas de Proposta de Preços;
 - 62.5.** Anexo V – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
 - 62.6.** Anexo VI – Memória de Cálculo – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;
 - 62.7.** Anexo VII – Modelo de Atestado (*ou Declaração*) de Capacidade Técnica;
 - 62.8.** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
 - 62.9.** Anexo IX – Minutas de Contrato;
 - 62.10.** Anexo X – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - 62.11.** Anexo XI – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI – DO FORO

63. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 11 de Fevereiro de 2011.

DARIO FAVA CORSATTO
Pregoeiro



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	<p>OBJETO</p> <p>Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis e de copeiragem, recepção e mensageria, nas dependências da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).</p> <p>A prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem será acompanhada do fornecimento de materiais de consumo e do emprego de equipamentos necessários à sua execução, conforme relação constante do Anexo II deste Edital.</p>
B	<p>META FÍSICA</p> <p>A contratação desses serviços objetiva atender a seguinte demanda periódica da Secretaria de Controle Externo do TCU em Santa Catarina – Secex-SC, observadas as áreas e quantitativos previstos no Anexo II – Especificações Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- limpeza, higienização e conservação dos bens móveis e imóveis nas dependências do edifício-sede da Secex-SC, acompanhada do fornecimento de materiais de consumo e do emprego de equipamentos necessários à sua execução;- execução de serviços de copeiragem para atender servidores e visitantes da Secex-SC, acompanhada do fornecimento de materiais de consumo necessários à sua execução;- prestação de serviços externos, como entrega de correspondência, Notas de Empenhos e Ordens Bancárias, auxílio na classificação e separação de correspondências, digitalização de processos, além de outros pequenos serviços de escritório;- execução de serviços de recepção; <p>Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, nos seguintes horários:</p> <p>Das 7h às 19h, para os serviços de limpeza;</p> <p>Das 8h às 12h e das 13h e 30 minutos às 17h e 30 minutos, para os serviços de copeiragem;</p> <p>Das 9h às 12h e das 13h às 18h, para os serviços de recepção; e</p> <p>Das 10h às 13h e das 14h às 19h para os serviços de mensageria.</p>
C	<p>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Edifício-sede da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina, situado na Rua São Francisco, n.º 234, Centro, Florianópolis/SC.</p>
D	<p>PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO</p> <ol style="list-style-type: none">1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.2. O contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



	<p>a) os serviços foram prestados regularmente;</p> <p>b) o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;</p> <p>c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;</p> <p>d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;</p> <p>d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.</p> <p>e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.</p>
E	<p>REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO</p> <p>EMPREITADA: Por Preço Unitário</p> <p>ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: Por Itens</p>
F	<p>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</p> <p>Atividade: 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais;</p> <p>Natureza de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra.</p>
G	<p>UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO E PELA FISCALIZAÇÃO</p> <p>Serviço de Administração da Secex-SC.</p>



ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Para efeito das presentes Especificações, o termo CONTRATANTE significa Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina, órgão do Governo Federal que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo CONTRATADO define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto; e, o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o CONTRATANTE perante o CONTRATADO e a quem este último dever-se-á reportar.
- 1.2 Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 1.3 Após a formulação da proposta vencedora do certame, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.
- 1.4 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.
- 1.5 Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- 1.6 O CONTRATADO deverá alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar sua substituição ao CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 1.7 O CONTRATADO deverá providenciar livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.
- 1.8 A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, sejam eles empresários individuais e/ou sociedades empresárias envolvidas com os serviços.
- 1.9 O CONTRATADO não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome do CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 1.10 O CONTRATADO deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta.
- 1.11 O CONTRATADO deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.



- 1.12 Não será permitida a presença de funcionários do CONTRATADO em área da Secex-SC que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.
- 1.13 O CONTRATADO deverá indicar um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto terá as seguintes responsabilidades:
- a) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - b) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - c) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - d) cuidar da disciplina; e
 - e) estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO.

2. DEMANDA DOS SERVIÇOS

2.1. Demanda dos Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação

Os índices de produtividade de limpeza das áreas da Secex-SC foram estabelecidos em função do tipo de área, da sua complexidade e da força de trabalho necessária à execução dos serviços, considerando-se, ainda, o prazo determinado para tal atividade e a especificidade de ocupação do Edifício Sede desta Secretaria, tendo em vista os amplos espaços para circulação e a existência de áreas pouco utilizadas.

O quantitativo da força de trabalho foi estimado em razão dessa produtividade média de referência.

Tipo de áreas	Metragem (m ²)	Prazo (dias úteis)	Qtde. estimada serventes	Produtividade diária por servente
Áreas Internas	2.230,62	1	3	743,54
Áreas Externas	1.154,00	1	0,5	1154,00
Esquadrias Externas	332,00	10	0,5	33,20
Total	3.704,86		4	

Quantidade de Banheiros

Tipo de Banheiro	Quantidade (unidade)
Individuais	8
Coletivos	6

Notas:

- **Áreas Internas:** compreendem os diversos tipos de pisos, como cerâmica, laminado de madeira e carpete e inclui garagens e coberturas. Limpeza: diária;



- **Áreas Externas:** compreendem áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como: passeios, rampas, estacionamento, circulação de veículos, jardim e acessos. Limpeza: diária;
- **Esquadrias Externas:** compreendem painéis de vidro - face interna e externa, janelas que não necessitam de equipamento especial para acesso à limpeza. Limpeza: quinzenal;
- **Prazo (dias úteis):** prazo para realização da limpeza das áreas em sua metragem total - os serventes destinados à limpeza das esquadrias e das áreas externas contribuirão para a limpeza das demais áreas;
- **Quantidade Estimada de Serventes:** número estimado de empregados do CONTRATADO para a realização das tarefas de limpeza, considerando o tipo de área e sua periodicidade;
- **Horário de prestação do serviço:** das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira;
- **Produtividade diária:** cálculo médio da área de limpeza executada diariamente por servente, considerando-se o prazo para execução e o número de executantes do serviço;
- **Quantidade de Pessoas Usuárias das instalações da Secex-SC:** Cerca de 40 (quarenta) pessoas, entre servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados.

2.2. Demanda dos Serviços de Copeiragem

- **Horário de prestação do serviço:** das 8h às 12h e das 13h e 30 minutos às 17h e 30 minutos, de segunda a sexta-feira;
- **Quantidade Estimada de Pessoal:** 1 posto de serviço.

2.3. Demanda dos Serviços de Mensageria

- **Horário de prestação do serviço:** das 10h às 13h e das 14h às 19h, de segunda a sexta-feira;
- **Quantidade Estimada de Pessoal:** 1 posto de serviço.

2.4. Demanda dos Serviços de Recepção

- **Horário de prestação do serviço:** das 9h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira;
- **Quantidade Estimada de Pessoal:** 1 posto de serviço.



3. DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS ATIVIDADES E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA REQUERIDA PARA A MÃO DE OBRA

3.1. Serviço de limpeza, conservação e higienização: limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis.

Requisitos Básicos: Ensino Fundamental I completo.

3.2. Serviço de copeiragem: execução de serviços próprios de copeiragem, como a preparação e o serviço de água, chá e café.

Requisitos Básicos: Ensino Fundamental I completo.

3.3. Serviço de Mensageria: prestação de serviços de circulação de documentação oficial e de auxílio em tarefas simples da Administração.

Requisitos Básicos: Ensino Fundamental II completo;

Operação de microcomputador (Windows e Word).

3.4. Serviço de Recepção: execução de serviços próprios de recepção, como receber e encaminhar visitantes, atender telefone e prestar informações ao público.

Requisitos Básicos: Ensino Médio completo;

Operação de microcomputador (Windows e Word).

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- a) limpar móveis, utensílios, aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- c) aspirar o pó em todo o piso e paredes acarpetadas;
- d) proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira pelo menos 1 (uma) vez ao dia;
- e) proceder à limpeza e desinfecção das copas e cozinhas, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia;



- f) proceder à limpeza dos pisos da Secex-SC, utilizando os produtos adequados para o tratamento de cada tipo de piso;
- g) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) limpar as escadarias e corrimãos;
- i) abastecer com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e refil dos desodorizadores os sanitários, quando necessário;
- j) limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;
- k) limpar o elevador com produtos adequados;
- l) passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos das copas e cozinhas antes e após as refeições;
- m) proceder à coleta seletiva de todo o lixo, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, acondicionando-o em saco plástico e removendo-o para o local indicado pela Secex-SC;
- n) limpar e higienizar os bebedouros;
- o) suprir os bebedouros com garrações de água mineral adquiridos pela Administração;
- p) movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- q) limpar as áreas externas adjacentes ao edifício;
- r) proceder à limpeza das áreas ajardinadas interna e externas, incluindo arranjos de plantas naturais, artificiais e desidratadas;
- s) regar as plantas, quando necessário;
- t) repor os refis de álcool-gel, quando necessário;
- u) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

- Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) lavar as paredes revestidas com azulejo e outros materiais;
- b) lavar pisos dos banheiros, cozinhas e copas;
- c) lavar lixeiras e *containers* de lixo;
- d) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;
- e) proceder à limpeza dos painéis frontais, filtros e bandejas dos condicionadores de ar, com aplicação de produto bactericida;
- f) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



- Quinzenalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- b) proceder à limpeza detalhada dos estofados;
- c) lavar escadarias, capachos e tapetes;
- d) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- e) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- f) limpar os quadros, placas, pinturas e painéis;
- g) limpar todas as esquadrias e seus vidros (face interna/externa);
- h) limpar persianas e peitoris;
- i) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- j) limpar divisórias moduladas, portas de vidro, etc., bem como lavar, com produto adequado, os pisos revestidos em cerâmica, paviflex, fórmica ou similar;
- k) executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal.

- Mensalmente, uma vez:

- a) limpar todas as luminárias, inclusive das áreas externas, por dentro e por fora;
- b) limpar tetos, paredes, parapeitos, portas, forro, lambris, rodapés etc.;
- c) remover manchas nos pisos, nas paredes, nas divisórias, suas portas e vidros;
- d) limpar livros e periódicos dispostos na Biblioteca, estantes e armários, pertencentes ao acervo da Secex-SC;
- e) limpar e desobstruir os ralos dos banheiros;
- f) proceder ao polimento dos corrimãos das escadas;
- g) efetuar a desobstrução, pelo menos 1 (uma) vez, dos tubos de escoamento de águas pluviais;
- h) proceder à capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem;
- i) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento;
- j) proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês; e,
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.



- Semestralmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar pátio e calçadas externas;
- b) proceder ao polimento das letras das placas de metal;
- c) lavar áreas acarpetadas;
- d) lavar as caixas d'água do prédio, remover a lama e desinfetá-las;
- e) lavar cortinas, persianas, cadeiras e estofados com equipamentos e produtos adequados;
- f) aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- g) limpar caixas de gordura;
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência semestral;

- Anualmente, uma vez quando não explicitado:

- a) lavar o prédio externamente, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, com mão de obra especializada;
- b) executar demais serviços considerados necessários à frequência anual.

4.2. Os serviços correspondentes à copeiragem deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- a) preparar e servir água, chá, café e outros aos servidores e visitantes, nos horários indicados ou sempre que solicitado;
- b) servir alimentos sempre que solicitado;
- c) preparar bandejas, pratos e mesas;
- d) recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- e) lavar e higienizar os utensílios e equipamentos das copas e cozinhas;
- f) limpar as geladeiras da Secex-SC, pelo menos uma vez por semana;
- g) limpar armários, uma vez por semana;
- h) descongelar geladeiras para limpeza geral, pelo menos uma vez por mês.

4.3. Os serviços relativos ao posto de mensageria deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- a) fazer o serviço de entrega da correspondência e outros de rua;
- b) executar a circulação interna de papéis;
- c) auxiliar na classificação, separação e distribuição de expedientes;



- d) auxiliar na busca e arquivamento de expedientes tais como processos, ofícios, memorandos e outros documentos;
- e) atender telefone;
- f) anotar e transmitir recados;
- g) manejar máquinas copiadoras;
- h) proceder à digitalização de processos e documentos;
- i) executar outras tarefas afins.

4.4. Os serviços referentes à recepção deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- a) recepcionar e encaminhar visitantes;
- b) atender telefone e fornecer informações ao público;
- c) receber correspondências e documentos;
- d) proceder à digitalização de processos e documentos;
- e) comunicar qualquer anormalidade ao vigilante e ao Serviço de Administração;
- f) fiscalizar a movimentação de pessoas e volumes quando da entrada e saída das dependências da Secex-SC;
- g) manter o local em ordem e sem aglomeração;
- h) zelar pela higiene, organização e aparência do local de trabalho;
- i) realizar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de responsabilidade.

5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO.

Itens	Uso	Unidade de Fornecimento	Estimativa
Água sanitária de 1ª qualidade	2	embalagem com 5 litros	4 por mês
Álcool de 1ª qualidade, 92 a 93º	4	embalagem com 1 litro	8 por mês
Álcool gel – refil	9	refil com 800 ml	3 por mês
Balde duas águas, capacidade mínima de 40 litros, com rodas e espremedor.	1 a 9	unidade	4 por contrato (devendo ser substituído quando houver problemas)
Balde simples, com capacidade mínima de 30 litros, nas cores vermelha, azul ou verde	1 a 9	unidade	4 por semestre
Cera acrílica autobrilhante, antiderrapante.	3	embalagem com 5 litros	1 por mês



Desinfetante	2 e 9	frasco com 5 litros	6 por mês
Detergente líquido de 1ª qualidade	2 e 3	frasco com 5 litros	1 por mês
<i>Dispenser</i> para papel higiênico interfolhado que permita a saída de uma folha de cada vez, feito de plástico, vedado, de forma a manter o papel livre de odores e bactérias.	2	unidade	33 por contrato (devendo ser substituído quando houver problemas)
<i>Dispenser</i> para papel toalha interfolhada, que permita a saída de uma folha de cada vez, feito de plástico, vedado, de forma a manter o papel livre de odores e bactérias.	2	unidade	22 por contrato (devendo ser substituído quando houver problemas)
Escova de mão	7	unidade	2 por mês
Esponja de fibra com dupla face	2 e 9	unidade	8 por mês
Flanela branca de 1ª qualidade	3, 4, 5 e 9	unidade	15 por mês
Limpa vidros concentrado	4	embalagem com 5 litros	1 por mês
Limpador multiuso de ótima qualidade (Veja ou similar)	3, 5 e 9	frasco com 500 ml	8 por mês
Lustra móvel em creme	1 e 5	frasco com 300 ml	1 por mês
Luvas de borracha, de 1ª qualidade.	2 e 9	par	4 por mês
Odorizador mini, aerosol, aroma agradável.	2	embalagem de 12 ml	10 por mês
Papel higiênico folha dupla, interfolhado, macio, solúvel em água, feito com 100% celulose na cor branca, extraluxo.	2	pacote com 250 folhas, cada folha medindo, aproximadamente, 21 cm x 11 cm	60 pacotes
Papel toalha interfolhado, macio, solúvel em água, feito com 100% celulose na cor branca, folha dupla, extraluxo.	2	pacote com 250 folhas, cada folha medindo, aproximadamente, 21 cm x 22 cm	60 por mês
Pazinha de lixo	1 e 9	unidade	4 por contrato (devendo ser substituída quando houver problemas)
Placas sinalizadoras “piso molhado”	1 a 9	unidade	3 por contrato (devendo ser substituída quando houver problemas)
Refil de sabonete líquido para saboneteira	2	embalagem com 800 ml	6 por mês



Refil para vassoura <i>mop</i>	1 a 9	unidade	4 por bimestre
Rodo com 2 borrachas com 40 cm de largura, com cabo.	1 e 2	unidade	2 por bimestre
Rodo limpa vidros, com 25 cm de largura, com cabo.	4	Unidade	2 por contrato (devendo ser substituído quando houver problemas)
Sabão em barra de 1ª qualidade	9	pacote com 5 unidades	2 por mês
Sabão em pó de 1ª qualidade	9	embalagem com 500g	2 por mês
Saboneteira de parede para utilização de sabonete líquido, capacidade 800 ml, cor branca.	2	Unidade	22 por contrato (devendo ser substituída quando houver problemas)
Saco de pano para limpeza de piso cor branca	1 e 3	unidade	6 por mês
Saco de pano para limpeza de piso cor laranja	2	unidade	6 por mês
Saco para lixo com capacidade para 100 litros cada	1, 2 e 5	fardo com 100 unidades	1 por mês
Saco para lixo com capacidade para 20 litros cada	5	fardo com 100 unidades	2 por mês
Saco para lixo com capacidade para 60 litros cada	1, 2 e 5	fardo com 100 unidades	3 por mês
Saponáceo líquido cremoso, de 1ª qualidade.	9	embalagem com 300 g	6 por mês
Vassoura de Nylon, com cabo.	9	unidade	2 por mês
Vassoura de pelo com 40 cm de largura, com cabo.	9	unidade	1 por trimestre
Vassoura <i>mop</i> em algodão com cabo	1 a 9	unidade	4 por contrato (devendo ser substituída quando houver problemas)
Vassoura para limpeza de teto	1 a 9	unidade	1 por contrato (devendo ser substituída quando houver problemas)
Vassourão com 40 cm, com cabo.	9	unidade	1 por quadrimestre
Vassourinha para limpar vaso sanitário com suporte	2	unidade	6 por mês

5.1. Áreas destinadas ao consumo dos produtos solicitados:

- 1 - Para uso em áreas de circulação;
- 2 - Para uso em banheiros;
- 3 - Para uso em divisórias;
- 4 - Para uso em áreas envidraçadas e tampos de mesa de vidro;
- 5 - Para uso nas salas;



- 6 - Para brilho em superfícies e inox;
- 7 - Para limpeza dos mármore brancos;
- 8 - Para limpeza dos microcomputadores;
- 9 - Diversos.

6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO ESTIMADO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Itens	Unidade de Fornecimento	Estimativa
Água sanitária de 1ª qualidade	embalagem com 5 litros	1 por trimestre
Álcool de 1ª qualidade, 92 a 93º.	embalagem com 1 litro	1 por mês
Balde simples, com capacidade mínima para 30 litros, na cor branca.	unidade	2 por contrato (devendo ser substituída quando houver problemas)
Brilho Inox	embalagem com 200 ml	1 por bimestre
Detergente líquido de 1ª qualidade, com ph neutro.	embalagem de 5 litros	1 por mês
Dispenser para papel toalha interfolhada, que permita a saída de uma folha de cada vez, feito de plástico, vedado, de forma a manter o papel livre de odores e bactérias.	unidade	2 por contrato (devendo ser substituído quando houver problemas)
Esponja de aço, fina.	pacote	1 por mês
Esponja de fibra com dupla face	unidade	8 por mês
Limpador multiuso de ótima qualidade (Veja ou similar)	frasco com 500 ml	1 por mês
Luva descartável para manuseio de alimentos	caixa com 100 unidades	1 por semestre
Luvras de borracha, de 1ª qualidade.	par	1 por mês
Pano de copa, de saca, branco.	unidade	8 por mês
Pano de copa, felpudo, branco.	unidade	8 por mês
Papel toalha interfolhado, macio, solúvel em água, feito com 100% celulose na cor branca, folha dupla, extraluxo	pacote com 250 folhas, cada folha medindo, aproximadamente, 21 cm x 22 cm	4 por mês
Sabão em pó de 1ª qualidade	embalagem com 500g	1 por bimestre
Saco para lixo com capacidade para 100 litros cada	fardo com 100 unidades	1 por trimestre
Saco para lixo com capacidade para 60 litros cada	fardo com 100 unidades	1 por trimestre
Saponáceo líquido cremoso de 1ª qualidade	embalagem com 300 g	1 por mês

6.1. Áreas destinadas ao consumo dos produtos solicitados: copa e cozinha



Notas:

Todos os produtos relacionados nos itens 5 e 6 deverão ser de 1ª qualidade e armazenados mensalmente, nos quantitativos e demais especificações, no depósito da contratante até o 2º dia útil de cada mês, acompanhados de cópia da nota fiscal correspondente.

A relação constante destes itens não é exaustiva e apresenta, tão somente, uma estimativa do quantitativo de materiais, devendo o CONTRATADO responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, incluindo o emprego de outros não previstos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

7. EQUIPAMENTOS ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- andaime ajustável de, no mínimo, 6 metros;
- aspirador de pó e água, tipo industrial;
- escada com 06 (seis) degraus;
- escada articulada de 14 (catorze) degraus;
- lavadora extratora para lavagem de carpetes;
- mangueira de ¾", com 50 metros;
- mangueira de ¾", com 100 metros;
- máquina de limpeza de alta pressão;
- kit completo para limpeza de vidros.

Nota:

O andaime e a lavadora extratora para lavagem de carpetes não necessitam ficar à disposição do CONTRATANTE em tempo integral, mas, tão somente, nos momentos de sua utilização, de forma a não onerar a proposta a ser contratada.

8. UNIFORMES

Os uniformes deverão conter as seguintes características básicas:

Uniforme para o Serviço de Limpeza, Conservação e Higienização	Quantidade
Camiseta malha fria, com gola esporte e emblema da empresa.	3 (três) por semestre
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	2 (duas) por semestre
Moletom de manga longa com o emblema da empresa	1 (um) por ano
Meia em algodão, tipo soquete	4 (quatro) pares por semestre
Calçado: tênis preto em couro, solado baixo, com palmilha antibacteriana.	1 (um) par por semestre



Uniforme para o Serviço de Copeiragem	Quantidade
Calça comprida social na cor preta	2 (dois) por semestre
Camisa social, na cor branca	2 (duas) camisas de mangas longas e 2 (duas) camisas de mangas curtas por ano
Spencer, mangas longas, na cor preta, do mesmo tecido da calça, com o emblema da empresa bordado	1 (um) por semestre
Prendedor de cabelo tipo laço com rede	2 (dois) por semestre
Meia social ¾, cor preta	4 (quatro) pares por semestre
Calçado em couro preto, tipo mocassim, fechado, salto até 3 cm, antiderrapante	1 (um) par por semestre

Uniforme para o Serviço de Mensageria	Quantidade.
Calça jeans, na cor azul escura, modelo tradicional	2 (duas) por semestre
Camisa pólo, na cor branca, com o emblema da empresa bordado	2 (duas) camisas de mangas longas e 2 (duas) camisas de mangas curtas por ano
Tênis de couro, na cor preta	1 (um) par por semestre
Meia de algodão, tipo soquete, na cor preta	4 (quatro) pares por semestre
Jaqueta em tecido, forrada, na cor preta, para uso no inverno	1 (uma) por ano

Uniforme para o Serviço de Recepção	Quantidade
Calça comprida social na cor preta	2 (dois) por semestre
Camisa social, na cor branca	2 (duas) camisas de mangas longas e 2 (duas) camisas de mangas curtas por ano
Spencer, mangas longas, na cor preta, do mesmo tecido da calça, com o emblema da empresa bordado	1 (um) por semestre
Prendedor de cabelo tipo laço	2 (dois) por semestre
Meia social ¾, cor preta	4 (quatro) por semestre
Calçado em couro preto, tipo <i>scarpin</i>	1 (um) par por semestre

Notas:

O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento pelo CONTRATADO da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.



Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo o CONTRATADO submeter amostra do modelo, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Anexo.

O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.



ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento para os serviços foi obtido a partir das planilhas estimadas de custo mensal, assim especificado:

1. Item 1:

- a) Posto de serviços de limpeza, conservação e higienização: R\$ 2.317,19 (dois mil trezentos e dezessete e dezenove centavos) – 4 (quatro) postos;

2. Item 2:

- a) Posto de copeiragem: R\$ 1.925,90 (mil novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) – 1(um) posto;
- b) Posto de serviço de mensageria: R\$ 1.607,83 (mil seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos) – 1 (um) posto;
- c) Posto de recepção: R\$ 1.704,82 (mil setecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) – 1 (um) posto.

VALOR MENSAL ESTIMADO:

Item 1: R\$ 9.268,76 (nove mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);

Item 2: R\$ 5.238,55 (cinco mil duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

VALOR ANUAL ESTIMADO POR ITEM:

Item 1:

- a) Posto de serviços de limpeza, conservação e higienização: R\$ 2.317,19 x 4 postos x 12 meses = R\$ 111.225,12 (cento e onze mil duzentos e vinte e cinco reais e doze centavos).

Item 2:

- a) Posto de copeiragem: R\$ 1.925,90 x 1 posto x 12 meses = R\$ 23.110,80 (vinte e três mil cento e dez reais e oitenta centavos);
- b) Posto de serviço de mensageria: R\$ 1.607,83 x 1 posto x 12 meses = R\$ 19.293,96 (dezenove um duzentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos);
- c) Posto de recepção: R\$ 1.704,82 x 1 posto x 12 meses = R\$ 20.457,84 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos);

Valor anual estimado do Item 2: R\$ 62.862,60 (sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).



QUADRO RESUMO

Item	Posto	Custo Estimado por Posto	Quantidade Estimada de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
1	Limpeza, Conservação e Higienização	R\$ 2.317,19	4	R\$ 9.268,76	R\$ 111.225,12
Total do Item 1				R\$ 9.268,76	R\$ 111.225,12
2	Copeiragem	R\$ 1.925,90	1	R\$ 1.925,90	R\$ 23.110,80
	Mensageria	R\$ 1.607,83	1	R\$ 1.607,83	R\$ 19.293,96
	Recepção	R\$ 1.704,82	1	R\$ 1.704,82	R\$ 20.457,84
Total Item 2				R\$ 5.238,55	R\$ 62.862,60
TOTAL GERAL				R\$ 14.507,31	R\$ 174.087,72

VALOR ANUAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 174.087,72 (cento e setenta e quatro mil oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).



ANEXO IV - PLANILHAS DE PROPOSTA DE PREÇO

Planilha de Proposta de Preço Item 1					
nº Processo:					
Licitação nº					
Dia ___/___/___ às ___:___ horas					
Data da apresentação da proposta					xx/xx/20xx
Município/UF					Florianópolis
Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.					20xx
Item	Posto	Custo Estimado por Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
1	Limpeza, Conservação e Higienização		4		
Total Item 1					

Planilha de Proposta de Preço Item 2					
nº Processo:					
Licitação nº					
Dia ___/___/___ às ___:___ horas					
Data da apresentação da proposta					xx/xx/20xx
Município/UF					Florianópolis
Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.					20xx
Item	Posto	Custo Estimado por Posto	Quantidade de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
2	Copeiragem		1		
	Mensageria		1		
	Recepção		1		
Total Item 2					



ANEXO V – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

Planilha de Custos e Formação de Preços			
nº			
Processo:			
Licitação nº			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
A	Data da apresentação da proposta	xx/xx/20xx	
B	Município/UF	Florianópolis	
C	Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	20xx	
D	Tipo de Serviço	Limpeza, conservação e higienização	
E	Unidade de medida	Posto de Serviço	
F	Quantidade de postos de serviço	4	
G	Nº de meses de execução contratual	12	
Limpeza, conservação e higienização (Horário de prestação do serviço: das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira)			
REMUNERAÇÃO			
Salário fixo (valor fixado na CCT 2010)		R\$ 587,00	
Assiduidade (CCT 2010)		R\$ 23,48	
Outros (especificar)			
Remuneração Total		R\$ 610,48	
Encargos Sociais e Trabalhistas			
Lucro Real e Presumido			
	Grupo A - (Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração)	%	Valor (R\$)
A.1	INSS (art. 22, inciso I, da Lei n. 8212/1991)	20,000%	R\$ 122,10
A.2	FGTS (art.15 da Lei 8030/1990, art. 7º, inciso III, CF/1988)	8,000%	R\$ 48,84
A.3	SESI ou SESC (art.3º da Lei 8036/1990)	1,500%	R\$ 9,16
A.4	SENAI ou SENAC (Decreto n. 2318/1986)	1,000%	R\$ 6,10
A.5	INCRA (Lei n. 7.787/1989 e Decreto-Lei n. 1146;/1970)	0,200%	R\$ 1,22
A.6	SEBRAE (art. 8º da Lei n. 8029/1990 e Lei n. 8154/1990)	0,600%	R\$ 3,66
A.7	Salário Educação	2,500%	R\$ 15,26
A.8	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	R\$ 36,62
	Subtotal - Grupo A	39,800%	R\$ 242,96
	Grupo B - (Encargos que Recebem a Incidência do Grupo A)	%	Valor (R\$)
B.1	13º Salário	8,333%	R\$ 50,87



B.2	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 67,83
B.3	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 11,86
B.4	Auxílio doença	1,389%	R\$ 8,47
B.5	Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 2,03
B.6	Faltas legais	0,277%	R\$ 1,69
B.7	Licença-paternidade	0,021%	R\$ 0,12
B.8	Férias sobre licença-maternidade	0,074%	R\$ 0,45
	Subtotal - Grupo B	23,482%	R\$ 143,02
Grupo C - (Encargos que não Recebem a Incidência do Grupo B)			
		%	Valor (R\$)
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 2,54
C.2	Indenização Adicional	0,167%	R\$ 1,01
C.3	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 19,53
C.4	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 0,97
C.5	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 4,88
C.6	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,24
	Subtotal - Grupo C	4,784%	R\$ 29,17
Grupo D - (Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B)			
		%	Valor (R\$)
D.1	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	9,346%	R\$ 57,05
	Subtotal - Grupo D	9,346%	R\$ 57,05
Grupo E			
		%	Valor (R\$)
E.1	FGTS sobre o aviso prévio indenizado - Sumula nº 305 TST	0,033%	R\$ 0,20
E.2	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente de trabalho	0,026%	R\$ 0,15
	Subtotal - Grupo E	0,059%	R\$ 0,35
Grupo F			
		%	Valor (R\$)
F.1	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287 %	R\$ 1,75
	Subtotal - Grupo F	0,287%	R\$ 1,75
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
	Total de Encargos Sociais	77,758%	R\$ 474,57
Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$ 1.085,05



Insumos			
	Insumos		Valor (R\$)
A	Uniforme		R\$ 34,27
B	Vale-alimentação (valor do vale-alimentação x 21 dias)		R\$ 165,90
C	Dedução do Vale-alimentação (CCT 2010)		- R\$ 33,18
D	Vale-Transporte (Valor de 21 dias)		R\$ 81,60
E	Dedução Legal do Vale Transporte (6% - Lei 7418/1985)		- R\$ 35,22
F	Material de limpeza		R\$ 434,40
G	Equipamentos		R\$ 145,83
H	Seguro de Vida em Grupo (CCT 2010)		R\$ 6,51
I	Fundo de Assistência ao Empregado (CCT 2010)		R\$ 5,87
K	Outras despesas (discriminar)		
	Total de Insumos		R\$ 805,98
TOTAL = (remuneração total + encargos + insumos)			R\$ 1.891,03
	Bonificações e Outras Despesas		Valor (R\$)
	Lucro	10,000%	R\$ 189,10
	Despesas Administrativas e Operacionais	5,000%	R\$94,55
	Total de Bonificação e Outras Despesas		R\$ 283,65
	Tributação Federal Sobre o Faturamento		Valor (R\$)
	ISSQN ou ISS	2,50%	R\$ 57,93
	COFINS	3,00%	R\$ 69,52
	PIS	0,65%	R\$ 15,06
	Outros (discriminar)		
	Total de Tributos Sobre Faturamento	6,150%	R\$ 142,51
Preço Total			R\$ 2.317,19



SERVIÇO DE COPEIRAGEM

Planilha de Custos e Formação de Preços			
nº			
Processo:			
Licitação nº			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
A	Data da apresentação da proposta	xx/xx/20xx	
B	Município/UF	Florianópolis	
C	Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	20xx	
D	Tipo de Serviço	Copeiragem	
E	Unidade de medida	Posto de Serviço	
F	Quantidade de postos de serviço	1	
G	Nº de meses de execução contratual	12	
Copeiragem (Horário de prestação do serviço: das 8h às 12h e das 13h e 30 minutos às 17h e 30 minutos, de segunda a sexta-feira)			
REMUNERAÇÃO			
Salário fixo (valor fixado na CCT 2010)		R\$ 587,00	
Assiduidade (CCT 2010)		R\$ 23,48	
Outros (especificar)			
Remuneração Total		R\$ 610,48	
Encargos Sociais e Trabalhistas			
Lucro Real e Presumido			
	Grupo A - (Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração)	%	Valor (R\$)
A.1	INSS (art. 22, inciso I, da Lei n. 8212/1991)	20,000%	R\$ 122,10
A.2	FGTS (art.15 da Lei 8030/1990, art. 7º, inciso III, CF/1988)	8,000%	R\$ 48,84
A.3	SESI ou SESC (art.3º da Lei 8036/1990)	1,500%	R\$ 9,16
A.4	SENAI ou SENAC (Decreto n. 2318/1986)	1,000%	R\$ 6,10
A.5	INCRA (Lei n. 7.787/1989 e Decreto-Lei n. 1146;/1970)	0,200%	R\$ 1,22
A.6	SEBRAE (art. 8º da Lei n. 8029/1990 e Lei n. 8154/1990)	0,600%	R\$ 3,66
A.7	Salário Educação	2,500%	R\$ 15,26
A.8	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	R\$ 36,62
	Subtotal - Grupo A	39,800%	R\$ 242,96
	Grupo B - (Encargos que Recebem a Incidência do Grupo A)	%	Valor (R\$)
B.1	13º Salário	8,333%	R\$ 50,87
B.2	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 67,83
B.3	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 11,86



B.4	Auxílio doença	1,389%	R\$ 8,47
B.5	Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 2,03
B.6	Faltas legais	0,277%	R\$ 1,69
B.7	Licença-paternidade	0,021%	R\$ 0,12
B.8	Férias sobre licença maternidade	0,074%	R\$ 0,45
	Subtotal - Grupo B	23,482%	R\$ 143,02
Grupo C - (Encargos que não Recebem a Incidência do Grupo B)			
		%	Valor (R\$)
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 2,54
C.2	Indenização Adicional	0,167%	R\$ 1,01
C.3	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 19,53
C.4	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 0,97
C.5	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 4,88
C.6	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,24
	Subtotal - Grupo C	4,784%	R\$ 29,17
Grupo D - (Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B)			
		%	Valor (R\$)
D.1	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	9,346%	R\$ 57,05
	Subtotal - Grupo D	9,346%	R\$ 57,05
Grupo E			
		%	Valor (R\$)
E.1	FGTS sobre o aviso prévio indenizado - Sumula nº 305 TST	0,033%	R\$ 0,20
E.2	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente de trabalho	0,026%	R\$ 0,15
	Subtotal - Grupo E	0,059%	R\$ 0,35
Grupo F			
		%	Valor (R\$)
F.1	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287 %	R\$ 1,75
	Subtotal - Grupo F	0,287%	R\$ 1,75
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
	Total de Encargos Sociais	77,758%	R\$ 474,57
Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$ 1.085,05



Insumos			
	Insumos		Valor (R\$)
A	Uniforme		R\$ 34,27
B	Vale-alimentação (valor do vale-alimentação x 21 dias)		R\$ 165,90
C	Dedução do Vale-alimentação (CCT 2010)		- R\$ 33,18
D	Vale-Transporte (Valor de 21 dias)		R\$81,60
E	Dedução Legal do Vale Transporte (6% - Lei 7418/1985)		- R\$ 35,22
F	Material		R\$ 262,27
G	Seguro de Vida em Grupo (CCT 2010)		R\$ 6,51
H	Fundo de Assistência ao Empregado (CCT 2010)		R\$ 5,87
I	Outras despesas (discriminar)		
	Total de Insumos		R\$ 486,65
TOTAL = (remuneração total + encargos + insumos)			R\$ 1.571,70
Bonificações e Outras Despesas			Valor (R\$)
	Lucro	10,000%	R\$ 157,17
	Despesas Administrativas e Operacionais	5,000%	R\$78,59
	Total de Bonificação e Outras Despesas		R\$ 235,76
Tributação Federal Sobre o Faturamento			Valor (R\$)
	ISSQN ou ISS	2,50%	R\$ 48,15
	COFINS	3,00%	R\$ 57,78
	PIS	0,65%	R\$ 12,52
	Outros (discriminar)		
	Total de Tributos Sobre Faturamento	6,150%	R\$ 118,44
Preço Total			R\$ 1.925,90



SERVIÇO DE MENSAGERIA

Planilha de Custos e Formação de Preços			
nº			
Processo:			
Licitação nº			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
A	Data da apresentação da proposta	xx/xx/20xx	
B	Município/UF	Florianópolis	
C	Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	20xx	
D	Tipo de Serviço	Mensageria	
E	Unidade de medida	Posto de Serviço	
F	Quantidade de postos de serviço	1	
G	Nº de meses de execução contratual	12	
Mensageria (Horário de prestação do serviço: das 10h às 13h e das 14h às 19h, de segunda a sexta-feira)			
REMUNERAÇÃO			
Salário fixo (valor fixado na CCT 2010)		R\$ 587,00	
Assiduidade (CCT 2010)		R\$ 23,48	
Outros (especificar)			
Remuneração Total		R\$ 610,48	
Encargos Sociais e Trabalhistas			
Lucro Real e Presumido			
	Grupo A - (Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração)	%	Valor (R\$)
A.1	INSS (art. 22, inciso I, da Lei n. 8212/1991)	20,000%	R\$ 122,10
A.2	FGTS (art.15 da Lei 8030/1990, art. 7º, inciso III, CF/1988)	8,000%	R\$ 48,84
A.3	SESI ou SESC (art.3º da Lei 8036/1990)	1,500%	R\$ 9,16
A.4	SENAI ou SENAC (Decreto n. 2318/1986)	1,000%	R\$ 6,10
A.5	INCRA (Lei n. 7.787/1989 e Decreto-Lei n. 1146;/1970)	0,200%	R\$ 1,22
A.6	SEBRAE (art. 8º da Lei n. 8029/1990 e Lei n. 8154/1990)	0,600%	R\$ 3,66
A.7	Salário Educação	2,500%	R\$ 15,26
A.8	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	R\$ 36,62
	Subtotal - Grupo A	39,800%	R\$ 242,96
	Grupo B - (Encargos que Recebem a Incidência do Grupo A)	%	Valor (R\$)
B.1	13º Salário	8,333%	R\$ 50,87
B.2	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 67,83
B.3	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 11,86



B.4	Auxílio doença	1,389%	R\$ 8,47
B.5	Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 2,03
B.6	Faltas legais	0,277%	R\$ 1,69
B.7	Licença-paternidade	0,021%	R\$ 0,12
B.8	Férias sobre licença-maternidade	0,074%	R\$ 0,45
	Subtotal - Grupo B	23,482%	R\$ 143,02
Grupo C - (Encargos que não Recebem a Incidência do Grupo B)			
		%	Valor (R\$)
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 2,54
C.2	Indenização Adicional	0,167%	R\$ 1,01
C.3	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 19,53
C.4	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 0,97
C.5	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 4,88
C.6	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,24
	Subtotal - Grupo C	4,784%	R\$ 29,17
Grupo D - (Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B)			
		%	Valor (R\$)
D.1	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	9,346%	R\$ 57,05
	Subtotal - Grupo D	9,346%	R\$ 57,05
Grupo E			
		%	Valor (R\$)
E.1	FGTS sobre o aviso prévio indenizado - Sumula nº 305 TST	0,033%	R\$ 0,20
E.2	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente de trabalho	0,026%	R\$ 0,15
	Subtotal - Grupo E	0,059%	R\$ 0,35
Grupo F			
		%	Valor (R\$)
F.1	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287 %	R\$ 1,75
	Subtotal - Grupo F	0,287%	R\$ 1,75
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
	Total de Encargos Sociais	77,758%	R\$ 474,57
Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$ 1.085,05



Insumos			
	Insumos		Valor (R\$)
A	Uniforme		R\$ 35,60
B	Vale-alimentação (valor do vale-alimentação x 21 dias)		R\$ 165,90
C	Dedução do Vale-alimentação (CCT 2010)		- R\$ 33,18
D	Vale-Transporte (Valor de 21 dias)		R\$ 81,60
E	Dedução Legal do Vale Transporte (6% - Lei 7418/1985)		- R\$ 35,22
F	Seguro de Vida em Grupo (CCT 2010)		R\$ 6,51
G	Fundo de Assistência ao Empregado (CCT 2010)		R\$ 5,87
H	Outras despesas (discriminar)		
	Total de Insumos		R\$ 227,08
TOTAL = (remuneração total + encargos + insumos)			R\$ 1.312,13
Bonificações e Outras Despesas			Valor (R\$)
	Lucro	10,000%	R\$ 131,21
	Despesas Administrativas e Operacionais	5,000%	R\$65,61
	Total de Bonificação e Outras Despesas		R\$ 196,82
Tributação Federal Sobre o Faturamento			Valor (R\$)
	ISSQN ou ISS	2,50%	R\$ 40,20
	COFINS	3,00%	R\$ 48,23
	PIS	0,65%	R\$ 10,45
	Outros (discriminar)		
	Total de Tributos Sobre Faturamento	6,150%	R\$ 98,88
Preço Total			R\$ 1.607,83



SERVIÇO DE RECEPÇÃO

Planilha de Custos e Formação de Preços			
nº			
Processo:			
Licitação nº			
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
A	Data da apresentação da proposta	xx/xx/20xx	
B	Município/UF	Florianópolis	
C	Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo.	20xx	
D	Tipo de Serviço	Recepção	
E	Unidade de medida	Posto de Serviço	
F	Quantidade de postos de serviço	1	
G	Nº de meses de execução contratual	12	
Recepção (Horário de prestação do serviço: das 9h às 12h e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira)			
REMUNERAÇÃO			
Salário fixo (valor fixado na CCT 2010)		R\$ 622,08	
Assiduidade (CCT 2010)		R\$ 24,88	
Outros (especificar)			
Remuneração Total		R\$ 646,96	
Encargos Sociais e Trabalhistas			
Lucro Real e Presumido			
	Grupo A - (Encargos Sociais Incidentes Sobre a Remuneração)	%	Valor (R\$)
A.1	INSS (art. 22, inciso I, da Lei n. 8212/1991)	20,000%	R\$ 129,39
A.2	FGTS (art.15 da Lei 8030/1990, art. 7º, inciso III, CF/1988)	8,000%	R\$ 51,75
A.3	SESI ou SESC (art.3º da Lei 8036/1990)	1,500%	R\$ 9,70
A.4	SENAI ou SENAC (Decreto n. 2318/1986)	1,000%	R\$ 6,46
A.5	INCRA (Lei n. 7.787/1989 e Decreto-Lei n. 1146;/1970)	0,200%	R\$ 1,29
A.6	SEBRAE (art. 8º da Lei n. 8029/1990 e Lei n. 8154/1990)	0,600%	R\$ 3,88
A.7	Salário Educação	2,500%	R\$ 16,17
A.8	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	6,000%	R\$ 38,81
	Sullbttotal - Grupo A	39,800%	R\$ 257,45
	Grupo B - (Encargos que Recebem a Incidência do Grupo A)	%	Valor (R\$)
B.1	13º Salário	8,333%	R\$ 53,91
B.2	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	R\$ 71,88
B.3	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 12,57



B.4	Auxílio doença	1,389%	R\$ 8,98
B.5	Acidente de Trabalho	0,333%	R\$ 2,15
B.6	Faltas legais	0,277%	R\$ 1,79
B.7	Licença-paternidade	0,021%	R\$ 0,47
B.8	Férias sobre licença-maternidade	0,074%	R\$ 0,13
	Subtotal - Grupo B	23,482%	R\$ 151,88
Grupo C - (Encargos que não Recebem a Incidência do Grupo B)			
		%	Valor (R\$)
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 2,69
C.2	Indenização Adicional	0,167%	R\$ 1,08
C.3	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	3,200%	R\$ 20,70
C.4	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS - empregados que serão substituídos)	0,160%	R\$ 1,03
C.5	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados inicialmente contratados)	0,800%	R\$ 5,17
C.6	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS - empregados que substituídos)	0,040%	R\$ 0,25
	Subtotal - Grupo C	4,784%	R\$ 30,92
Grupo D - (Incidência do Grupo A Sobre o Grupo B)			
		%	Valor (R\$)
D.1	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	9,346%	R\$ 60,46
	Subtotal - Grupo D	9,346%	R\$ 60,46
Grupo E			
		%	Valor (R\$)
E.1	FGTS sobre o aviso prévio indenizado - Sumula nº 305 TST	0,033%	R\$ 0,21
E.2	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente de trabalho	0,026%	R\$ 0,16
	Subtotal - Grupo E	0,059%	R\$ 0,37
Grupo F			
		%	Valor (R\$)
F.1	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287 %	R\$ 1,85
	Subtotal - Grupo F	0,287%	R\$ 1,85
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
	Total de Encargos Sociais	77,758%	R\$ 502,93
Valor Total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$ 1.149,89



Insumos			
	Insumos		Valor (R\$)
A	Uniforme		R\$ 51,67
B	Vale-alimentação (valor do vale-alimentação x 21 dias)		R\$ 165,90
C	Dedução do Vale-alimentação (CCT 2010)		- R\$ 33,18
D	Vale-Transporte (Valor de 21 dias)		R\$ 81,60
E	Dedução Legal do Vale Transporte (6% - Lei 7418/1985)		- R\$ 35,22
F	Seguro de Vida em Grupo (CCT 2010)		R\$ 6,51
G	Fundo de Assistência ao Empregado (CCT 2010)		R\$ 6,22
H	Outras despesas (discriminar)		
	Total de Insumos		R\$ 241,40
TOTAL = (remuneração total + encargos + insumos)			R\$ 1.391,29
Bonificações e Outras Despesas			Valor (R\$)
	Lucro	10,000%	R\$ 139,13
	Despesas Administrativas e Operacionais	5,000%	R\$ 69,56
	Total de Bonificação e Outras Despesas		R\$ 208,69
Tributação Federal Sobre o Faturamento			Valor (R\$)
	ISSQN ou ISS	2,50%	R\$ 42,62
	COFINS	3,00%	R\$ 51,14
	PIS	0,65%	R\$ 11,08
	Outros (discriminar)		
	Total de Tributos Sobre Faturamento	6,150%	R\$ 104,85
Preço Total			R\$ 1.704,82

Observações:

- (1) As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital.
- (2) Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para o CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente o CONTRATADO.
- (3) Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.



- (4) O valor do aviso prévio trabalhado (Item B.04) será pago apenas no primeiro ano de contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, as eventuais diferenças no valor do aviso prévio decorrentes de variação dos salários dos empregados deverão ser pagas ao término da vigência do contrato.
- (5) Conforme dispõe a condição 29.6 do Edital, não serão aceitas propostas que contenham valores de salários inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, vigente na data da abertura da sessão pública do Pregão.



ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Remuneração

A remuneração foi estabelecida com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2010. Na hipótese de, até a data de realização do pregão, entrar em vigor nova Convenção Coletiva de Trabalho ou outra norma coletiva aplicável, o novo salário normativo fixado deverá ser considerado para elaboração das propostas dos licitantes.

Cálculos do Grupo A

Item	%	Memória de Cálculo	Fundamento
A.01 – INSS	20,000%	-	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
A.02 – FGTS	8,000%	-	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF/88.
A.03 – SESC/SESI	1,500%	-	Art. 3º, Lei n.º 8.036/90.
A.04 – SENAC/SENAI	1,000%	-	Decreto n.º 2.318/86.
A.05 – INCRA	0,200%	-	Lei n.º 7.787/89 e DL n.º 1.146/70.
A.06 – SEBRAE	0,600%	-	Art. 8º, Lei n.º 8.029/90 e Lei n.º 8.154/90.
A.07 – Salário Educação	2,500%	-	Art. 3º, Inciso I, Decreto n.º 87.043/82.

A.08 – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

A.08 = RAT x FAP, em que:

RAT – 3% (maior valor possível em função da atividade preponderante do licitante)

FAP – 2,00 – maior valor possível para os exercícios posteriores a 2010, conforme Decreto n.º 6.957/2009.

A.08 = 3 x 2,00 = 6,00%

Total dos Encargos do grupo A	39,800%
--------------------------------------	----------------

Observação: O licitante deve preencher o item A.08 da planilha de composição de custos e formação de preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e de seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, conforme exigido na condição 28.1.3 deste Edital.

Cálculos do Grupo B

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
B.01 – 13º Salário	8,333%	$[(1/12) \times 100] = 8,333\%$	Art. 7º, VIII, CF/88.
B.02 – Férias + 1/3	11,111%	$\{[(1+1/3)/12] \times 100\} = 11,111\%$	Art. 7º, XVII, CF/88.
B.03 – Aviso prévio trabalhado ¹	1,94%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,94\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT.
B.04 – Auxílio doença ²	1,389%	$\{[(5/30)/12] \times 100\} = 1,389\%$	Art. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91.



B.05 – Acidente de trabalho³	0,333%	$\{[(15/30)/12]*0,08\} \times 100 = 0,333\%$	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91.
B.06 – Faltas legais⁴	0,277%	$\{[(1/30)/12] \times 100\} = 0,277\%$	Art. 473 da CLT.
B.07 – Licença paternidade⁵	0,021%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,02\%$	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT.
B.08 – Férias sobre licença maternidade⁶	0,074%	$[(0,1111 \times 0,02 \times 0,333) \times 100] = 0,074\%$	Impacto do item férias sobre a licença maternidade.
Total	23,482%		

¹ Redução de 7 dias ou de 2h por dia. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

² Estimativa de 5 (cinco) dias de licença p/ano.

³ Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos funcionários.

⁴ Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

⁵ Estimativa de que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruirão 5 (cinco) dias da licença por ano.

⁶ Estimativa de 2% (dois por cento) das funcionários usufruindo 4 (quatro) meses de licença por ano.

Cálculos do Grupo C

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
C.01 – Aviso prévio indenizado¹	0,417%	$\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,417\%$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT
C.02 – Indenização adicional²	0,167%	$[0,02 \times (1/12)] \times 100 = 0,167\%$	Art. 9º da Lei n.º 7.238/84
C.03 – Iden. 40% FGTS (100%)³	3,200%	$(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 3,200\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.04 – Iden. 40% FGTS (5%)⁴	0,160%	$(0,05 \times 0,40 \times 0,08 \times 100) = 0,160\%$	Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97
C.05 – Iden. 10% FGTS (100%)⁵	0,800%	$(1 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,800\%$	Lei Complementar n.º 110/01
C.06 – Iden. 10% FGTS (5%)⁶	0,040%	$(0,05 \times 0,10 \times 0,08 \times 100) = 0,040\%$	Lei Complementar n.º 110/01
Total	4,784%		

¹ Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

² Estimativa de que 2% (dois por cento) dos funcionários serão demitidos em situação de recebimento de indenização adicional.

³ Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados.

⁴ Multa de 40% do FGTS, considerando que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

⁵ Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores inicialmente contratados.



⁶ Contribuição de 10% do FGTS, considerando que 5% (cinco por cento) dos funcionários serão substituídos durante um ano.

Cálculos do Grupo D

D.01 – Encargos do Grupo A sobre os Encargos do Grupo B:

$$D.01 = 0,3980 \times 0,2348 = 9,346\%$$

Cálculos do Grupo E

Item	%	Memória de cálculo	Fundamento
E.01 – Inc. do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado.	0,033%	A.02 x C.01 = (0,08x0,00417)x100 = 0,033%	Súmula n.º 305 do TST
E.02 – FGTS sobre afastamento superior a 15 dias por acidente de trabalho. ¹	0,026%	A.02 x B.05 = (0,08x0,0033)x100 = 0,026%	-
Total	0,059%		

¹ Estimativa de que 8% (oito por cento) dos funcionários sofrem acidentes durante o ano, com ausência média de 30 (trinta) dias durante o ano. O percentual do FGTS (8%) será aplicado somente sobre os 15 (quinze) dias restantes do afastamento, porque os 15 (quinze) primeiros dias já foram calculados no item B.05.

Cálculos do Grupo F

F.01 – Encargos do Grupo A sobre salário maternidade:

$$F.01 = (\text{Encargos Grupo A}) \times (\text{Salário} + 13^{\circ}/12) \times 4/12 \times 2\%, \text{ em que:}$$

Encargos do Grupo A = 0,33980;

Salário + 13º = 13 salários;

12 = número de meses em um ano;

4/12 = período de 4 meses de licença em um ano;

2% = Estimativa de que 2% dos funcionários usufruirão da licença maternidade de 4 meses em um ano.

$$F.01 = 0,3980 \times (13/12) \times (4/12) \times (2/100) = 0,287\%$$

Bonificação e Outras Despesas

Para fins da estimativa do Tribunal de Contas da União, o LDI – Lucro e Despesas Indiretas, indicando o percentual de lucro incidente sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, foi definido em 10%, enquanto as despesas administrativas/operacionais foi estabelecida em 5%, totalizando 15%.

Tributação

Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

Cálculo:

$$\{[\text{Total (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)} + \text{Total (Bonificação e Outras Despesas)}] \times [1 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISS})/100]\} \times \text{Alíquota}$$



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida no (a) _____, executa (ou
executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o
desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos _____ que _____ a _____ empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	_____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) O **licitante** deverá informar todos os contatos vigentes.



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DO ITEM 1

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso ____ do art. ____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 028.111/2010-9 (Pregão Eletrônico n.º __/2011), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis nas dependências da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina – Secex-SC, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2011.

1.1. A prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização será acompanhada do fornecimento de materiais de consumo e do emprego de equipamentos necessários à sua execução, conforme relação constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



1. O valor estimado global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____(_____), conforme a tabela a seguir:

Descrição	Custo Mensal/Posto (R\$)	Qtd de Postos	Custo Total-Mensal/Posto (R\$)	Custo Total Anual (R\$)
Serviços de limpeza, conservação e higienização.		4		
Total Geral				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra**, da **Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, conforme Nota de Empenho [Modalidade de Empenho] n.º _____, de ____/____/_____.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.
2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
- 2.1. os serviços foram prestados regularmente;
 - 2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
 - 2.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.4.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
 - 2.5. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2011 e das cláusulas contratuais.
8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
9. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
10. Isenção de Responsabilidade da Garantia
 - 10.1 O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2011, deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 2.6. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 2.7. apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
 - 2.8. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
 - 2.9. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;



- 2.10. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 2.11. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.12. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 2.13. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 2.14. comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 2.15. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.16. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.17. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.18. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.19. manter sede, filial ou escritório na Cidade de Florianópolis/SC ou na Região Metropolitana com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
 - 2.19.1. O CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.
- 2.20. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - 2.20.1. caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, o CONTRATADO deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;
 - 2.20.2. caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em



programas de transferência de renda, o CONTRATADO deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

- 2.21. creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade de Florianópolis/SC ou na Região Metropolitana da prestação dos serviços;
 - 2.22. providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.
3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
- 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico n.º __/2011, deve:
- 4.1. expedir a ordem de serviço;
 - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
 - 4.3. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
 - 4.4. colocar a disposição dos empregados do CONTRATADO local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - 4.5. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
 - 4.6. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 4.7. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de



Contas da União no Estado de Santa Catarina ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:
 2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à FISCALIZAÇÃO do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:
 - a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Secex-SC, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
 - b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - c) Guia do Recolhimento do INSS;
 - d) Guia de recolhimento do FGTS;
 - e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-SC; e
 - f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.
 4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
 - c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
5. A documentação constante no item 4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
 - c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TCU e assiná-la.
8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 2.1. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;



- 2.2. Cabe ao CONTRATADO a comprovação de variação do salário de seus empregados, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
5. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
6. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
 - 6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
 - 6.2. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
 - 6.3. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 8.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



- 8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
12. No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.
13. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
14. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, constante do processo TC – 028.111/2010-9, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no Serviço de Administração da Secex-SC, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

2. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

3. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

5. Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas a documentação relacionada nas alíneas de “a” a “d” do item 2 da Cláusula Nona, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

6. O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

8. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

10. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

- 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
 - d) conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,00% do valor mensal do contrato
5	1,50% do valor mensal do contrato
6	4,10% do valor mensal do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__;	4	por ocorrência
04	Manter em estoque produtos de limpeza fora das especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__;	4	por item e por dia
05	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo;	3	por item e por dia
06	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Colocar à disposição da CONTRATANTE os equipamentos, relacionados no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, em perfeitas condições de uso;	4	por item e por dia
08	Prestar manutenção aos equipamentos, e de zelar pelas instalações utilizadas do TCU;	3	por item e por dia



09	Manter em estoque o material de consumo discriminado no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, para consumo diário;	2	por item e por dia
10	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
12	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
13	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições nas datas avençadas;	5	por ocorrência e por dia
14	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	por funcionário e por dia
15	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	por item e por dia
16	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 48 (quarenta e oito) horas;	3	por item e por dia
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
18	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__;	2	por funcionário e por dia
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
20	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência
21	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os produtos de limpeza utilizados mensalmente e relação contendo os referidos produtos, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.),	4	por ocorrência

4. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais



5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

5.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADO

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DO ITEM 2

TERMO DE CONTRATO N.º _____/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, RECEPÇÃO E MENSAGERIA.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no inciso ____ do art. ____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 028.111/2010-9 (Pregão Eletrônico n.º _____), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços continuados de copeiragem, de recepção e de mensageria nas dependências da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina – Secex-SC, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2011.

1.1. A prestação dos serviços de copeiragem será acompanhada do fornecimento de materiais de consumo necessários à sua execução, conforme relação constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____(_____), conforme a tabela a seguir:



Descrição	Custo Mensal/Posto (R\$)	Qtd de Postos	Custo Total-Mensal/Posto (R\$)	Custo Total Anual (R\$)
Serviços de copeiragem		1		
Serviços de mensageria		1		
Serviços de recepção		1		
Total Geral				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra**, da **Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, conforme Nota de Empenho [Modalidade de Empenho] n.º _____, de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 2.1. os serviços foram prestados regularmente;
- 2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- 2.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- 2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.4.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- 2.5. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.



CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.
3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 2 desta cláusula.
4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.
5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2011 e das cláusulas contratuais.
8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
9. Será considerada extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no término da vigência deste contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
10. Isenção de Responsabilidade da Garantia
 - 10.1 O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



- a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 10.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 10.1 desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2011, deve:
 - 2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 2.3. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
 - 2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 2.6. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 2.7. apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
 - 2.8. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;



- 2.9. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 2.10. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- 2.11. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 2.12. selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 2.13. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
- 2.14. comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 2.15. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 2.16. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 2.17. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.18. responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 2.19. manter sede, filial ou escritório na Cidade de Florianópolis/SC ou na Região Metropolitana com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
 - 2.19.1. O CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.
- 2.20. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, cartão cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
 - 2.20.1. caso o empregado não deseje o acesso ao cartão cidadão, o CONTRATADO deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;



- 2.20.2. caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, o CONTRATADO deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.
 - 2.21. creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na Cidade de Florianópolis/SC ou na Região Metropolitana da prestação dos serviços;
 - 2.22. providenciar, junto ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias.
3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:
 - 3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
 - 3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
4. O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Anexo II do edital do Pregão Eletrônico n.º __/2011, deve:
 - 4.1. expedir a ordem de serviço;
 - 4.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
 - 4.3. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;
 - 4.4. colocar a disposição dos empregados do CONTRATADO local para guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
 - 4.5. exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
 - 4.6. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
 - 4.7. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
5. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-lo sempre que for necessário.
3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, o CONTRATADO deverá:
2. Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
3. Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO:
 - a) folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a Secex-SC, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
 - b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;
 - c) Guia do Recolhimento do INSS;
 - d) Guia de recolhimento do FGTS;
 - e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a Secex-SC; e
 - f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal do CONTRATADO.
4. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:



- a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e
 - c) exames médicos admissionais dos empregados do CONTRATADO que prestarão os serviços.
5. A documentação constante no item 4 deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório - ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
 - c) extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
6. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
7. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TCU e assiná-la.
8. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

1. É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
 - 2.1. Caso o contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da



- categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- 2.2. Cabe ao CONTRATADO a comprovação de variação do salário de seus empregados, apuradas a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
 3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
 4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
 5. Caso o CONTRATADO não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.
 6. As repactuações serão precedidas de solicitação do CONTRATADO, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.
 - 6.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
 - 6.2. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável. Cabe ao CONTRATADO comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas;
 - 6.3. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
 7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
 8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
 - 8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 8.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;



- 8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.
9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.
11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:
 - 11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;
 - 11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
12. No caso do previsto no subitem 11.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.
13. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.
14. O CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise do CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º ___/20___, constante do processo TC – 028.111/2010-9, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues no Serviço de Administração da Secex-SC, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

2. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

3. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado ao CONTRATADO o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

5. Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com as notas/faturas a documentação relacionada nas alíneas de “a” a “d” do item 2 da Cláusula Nona, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

6. O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

8. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, o CONTRATADO autoriza a retenção cautelar na fatura dos valores equivalentes até a solução.

10. O CONTRATANTE fará retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que o CONTRATADO comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 1.2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1. apresentação de documentação falsa;
- 1.2. retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar na execução do contrato;
- 1.4. fraudar na execução do contrato;
- 1.5. comportamento inidôneo;
- 1.6. declaração falsa;
- 1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

- 2.1. Para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



3. Para os fins dos itens 1.2 e 1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;
 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato;
 - conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,00% do valor mensal do contrato
5	1,50% do valor mensal do contrato
6	4,10% do valor mensal do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__;	4	por ocorrência
04	Manter em estoque produtos de limpeza fora das especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__;	4	por item e por dia
05	Diluir os produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo;	3	por item e por dia
06	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Zelar pelas instalações utilizadas do TCU;	3	por item e por dia
08	Manter em estoque o material de consumo discriminado no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, para consumo diário;	2	por item e por dia
09	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade	1	por funcionário e



	de seu pessoal;		por dia
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
12	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições nas datas avençadas;	5	por ocorrência e por dia
13	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	por funcionário e por dia
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
15	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__;	2	por funcionário e por dia
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência
18	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os produtos de limpeza utilizados mensalmente e relação contendo os referidos produtos, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.),	4	por ocorrência

4. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

5.1. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



- 5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, em ___ de _____ de 20__.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADO

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:



ANEXO X – TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º., “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º., da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;



CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de *office boy* (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.



Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, *caput*, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



ANEXO XI – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) *(nome da instituição fiadora)* com sede em *(endereço completo)*, por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro *(avaliar se convém exigir a renúncia)*, da empresa *(nome da empresa)*, com sede em *(endereço completo)*, até o limite de R\$ *(valor da garantia)* (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº *(número do contrato, formato xx/ano)*, decorrente do processo licitatório *(modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano)*, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para *(objeto da licitação)*, tendo este FIADOR plena ciência dos termos do referido Edital licitatório e das cláusulas contratuais.
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração contratante à AFIANÇADA; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela AFIANÇADA.
3. Esta fiança é válida por *(prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato)* (valor por escrito) dias, contados a partir de *(data de início da vigência do contrato)*, vencendo-se, portanto em *(data)*.
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) *(nome da instituição fiadora)* efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (dias) após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.



8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) *(nome da instituição fiadora)* não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)